



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI Nº 586/2013 – 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

Súmula: Cria programa de incentivo desenvolvimento rural do pequeno proprietário, da Meio Ambiente e Desenvolvimento e pecuária familiar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste - Estado de Mato Grosso, o Exmo. Sr. Lino Cupertino Teixeira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Tendo por base o disposto nos artigos 1º, *caput* e § 3º; 8º, XII e X; 76, X; 76-A, § 5º, I a IV; 90 e 192 todos da Lei Orgânica Municipal, fica o Poder Executivo, por meio das Secretaria Municipal de Infraestrutura e Infraestrutura e Obras e Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento, autorizado a realizar as ações previstas nesta lei e nas condições por ela estabelecidas, visando promover o desenvolvimento sócio-econômico e agropecuário do Município, o a poio ao pequeno proprietário rural, incentivar a geração de emprego e renda e o desenvolvimento da Meio Ambiente e Desenvolvimento e pecuária familiar.

Art 2º. As ações previstas nesta lei constituem:

- I – aterro ou cascalhamento de currais, pocilgas e aviários;
- II – limpeza de represas e bebedouros de gado;
- III – construção de bebedouro de gado; e,
- IV – construção de tanques para criação de peixes.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

I – aterro ou cascalhamento – locomoção, por meio de veículos próprios do Município, de terra ou cascalho destinado ao aterro de currais, pocilgas e aviários, visando a melhoria das condições sanitárias e de trabalho do trabalhador rural;

II – limpeza de represas ou bebedouros – remoção de entulhos, terras e sedimentos contidos no interior de tais reservatórios;

III – construção de bebedouro de gado – perfuração, em meio a pastagem, visando a armazenagem de águas pluviais ou de cursos de água, com a finalidade de dar de beber ao gado.

IV - construção de tanques – perfuração, em local determinado, visando o acúmulo de água, destinado à criação de peixes.

V – pequeno proprietário rural – o proprietário ou posseiro de área de terra rural com no máximo 20 (vinte) alqueires.

Art. 4º. O interessado em gozar de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei deverá:

I – apresentar requerimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento, conforme modelo constante do Anexo – I, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data e que deseja ser atendido;

II – juntar ao requerimento cópia da cédula de identidade, do CPF e do título de eleitor;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

III – cópia do título de propriedade ou documento de posse que comprove o tamanho da área a ser atendida;

IV – comprovante ou declaração de endereço;

Parágrafo único - Todas as cópias dos documentos deverão ser apresentadas, no momento da protocolização do requerimento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento.

Art. 5º. O atendimento dos benefícios autorizados por esta Lei depende:

I – do preenchimento de todas as condições estabelecidas no art. 4º desta Lei;

II – da disponibilidade de máquinas e veículos de propriedade do Município para realização da ação almejada;

IV – da disponibilidade de condutor do veículo e de operador de máquinas;

VI – da não afetação do atendimento do interesse público.

§ 1º. É vedada a locação de veículo e máquinas ou contratação de serviços de terceiros para atendimento igual ou assemelhado ao previsto nesta lei.

§ 2º. O atendimento das ações prevista nesta lei será feita de forma gratuita.





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Art. 6º. Os atendimentos de qualquer das ações previstas nesta lei não poderá ultrapassar a 04 horas de máquinas ou veículos.

Art. 7º. Preenchidas todas as condições pelo requerente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento em conjunto com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras promoverá o agendamento do atendimento, com prioridade para os requerimentos anteriores.

Art. 8º. Cada requerimento deve dar origem a um processo administrativo que deverá conter todas as etapas do atendimento, sendo, ao final, arquivado de modo que possa ser examinado por quem interessar.

Art. 9º. Na aplicação desta lei obedecer-se-á aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da isonomia, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da dignidade da pessoa humana, da razoabilidade entre outros aplicáveis à espécie.

Art. 10. As despesas decorrentes desta lei e para o exercício vigente correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11. Fica vedado qualquer atendimento a beneficiário que não tenha obedecido às condições desta lei, sob pena de responsabilização de quem tiver dado causa.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revoga-se às disposições em contrário.

Lino Cupertino Teixeira
Prefeito Municipal



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

LEI Nº 586/2013

ANEXO - I

REQUERIMENTO	Nº _____
Dados do interessado	
Nome: _____	
End.: _____	
Fone: _____ e-mail: _____	
RG _____ O. Exp. _____ CPF/MF nº _____	
Título de eleitor: _____ Zona: _____ Seção: _____	
Informações sobre o transporte de cargas de terras	
Tipo de ação: _____	
Local de atendimento: _____	
Data pretendida: ____/____/____ horário: ____/____	
Documentos acostados: _____	
Requeiro a ação acima descrita, juntando, oportunamente, todos os documentos necessários nos termos da Lei Municipal nº ____/2010.	
Declaro, sob as penas da lei, que todas as informações prestadas e os documentos acostados refletem a mais pura verdade.	
Figueirópolis D'Oeste - MT., ____ de _____ de 201____	
_____ Assinatura do Requerente	



Rua São Paulo, nº 236 – Centro – Figueirópolis D'Oeste – MT
Fone: (65) 3235-1595 – Fax (65) 3235-1586
Email: prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br
Site: www.figueiropolisdoeste.mt.gov.br